



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.190, DE 29 DE JUNHO DE 1.999**

EC indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação Geral do MOVA Rio Grande da Serra.

§ 1º. – Fica parte da Secretaria de Educação e Cultura – SEC, instituído o programa denominado **“Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra”** junto à Secretaria de Educação e Cultura - SEC e dá outras providências.”

§ 2º. – Incumbirá, também, à Coordenação Geral a que se refere o parágrafo deste artigo, a realização e o acompanhamento técnico-pedagógico do MOVA - Rio Grande da Serra, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que alude o artigo 1º desta Lei.

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 5º. – O Executivo expedirá decreto normativo para o regular funcionamento administrativo que se fizer **LEI** artigo.

**Artigo 1º.** – Fica instituído o programa denominado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra” junto à Secretaria de Educação e Cultura – SEC.

**Artigo 2º.** – A Secretaria de Educação e Cultura – SEC fica autorizada a credenciar ou firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas e cadastradas no Município para a alfabetização de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho elaboradas pela Secretaria.

**Artigo 3º.** – O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Rio Grande da Serra – MOVA Rio Grande da Serra – desenvolverá ações de alfabetização com pessoal voluntário, através das entidades conveniadas à Secretaria de Educação e Cultura – SEC, sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

**Parágrafo único** – Os voluntários – monitores de classe – receberão uma ajuda de custo, cujo valor será fixado pela Secretaria de Educação e Cultura – SEC, para atender às despesas com locomoção, alimentação e aquisição de material pedagógico-cultural necessário a sua formação.

Telefone nº. 011 03.99 = PM

Telefone nº. 054 05.99 = CM

Telefone nº. 603/99 = PM



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** – A Secretaria de Educação e Cultura – SEC indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação Geral do MOVA Rio Grande da Serra.

§ 1º. – Farão parte desta Coordenação Geral um representante da Secretaria de Educação e Cultura – SEC, um coordenador do MOVA Rio Grande da Serra, um monitor de classe, um aluno e um secretário geral da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. – Incumbirá, também, à Coordenação Geral a que se refere o *caput* deste artigo, a realização e o acompanhamento técnico-pedagógico do MOVA – Rio Grande da Serra, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que alude o artigo 2º. desta Lei.

**Artigo 5º.** – O Executivo expedirá decreto normativo para o regular funcionamento administrativo que se fizer necessário.

**Artigo 6º.** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura - SEC, consignadas no orçamento.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.999 -  
35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 011.05.99 = PM

Autógrafo nº. 054.06.99 = CM

Processo nº. 663/99 = PM